



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.425 /

"CANCELA DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam cancelados os débitos, de qualquer natureza, para com o Município, de valor original ou igual ou inferior a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), constituídos até 31 de dezembro de 1982, inscritos ou não como Dívida Ativa, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento a que se refere este artigo alcançará os débitos já ajuizados, providenciando-se o arquivamento dos respectivos autos judiciais.

ART. 2º - Para a determinação do valor limite fixado no artigo anterior, excluem-se os valores da multa proporcional ou contratual, se houver, dos juros de mora e da correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo mais de um débito da mesma natureza, de responsabilidade do mesmo devedor, somam-se os respectivos valores originários para a determinação do valor limite.

ART. 3º - O cancelamento de débitos previsto nesta lei não dará direito à restituição de tributos ou de qualquer outra importância já recolhida aos cofres da Prefeitura.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE SETEMBRO DE 1983.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.311, de 16/09/1983.